



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 360, DE 2024

(Da Sra. Bia Kicis)

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CAMÂRA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024**  
**(Da Deputada Bia Kicis)**

Apresentação: 15/10/2024 09:41:01.623 - Mesa

PDL n.360/2024

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 2198, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – Dirbi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi) foi instituída pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024. Essa medida exige que as pessoas jurídicas que usurpuem de benefício fiscal informem à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração eletrônica simplificada, os seguintes pontos: (i) os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usurfruir, e (ii) o valor do crédito tributário correspondente.

A Dirbi possui como objetivo impor às empresas a obrigação de prestar informação sobre os valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições não recolhidos devido à concessão de determinados incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária usufruídos pelas pessoas jurídicas. Para regulamentar essa obrigação, foi publicada a Instrução Normativa RFB 2.198, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre as jurídicas que usurpuem de benefícios tributários devem apresentar mensalmente a Dirbi, o a incluir: (i) as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249110615600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



\* C D 2 4 9 1 1 0 6 1 5 6 0 0 \*



**CAMÂRA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF**

Apresentação: 15/10/2024 09:41:01.623 - Mesa

PDL n.360/2024

as imunes e as isentas, e (ii) os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

No entanto, todas as informações solicitadas na Dirbi sobre os benefícios fiscais federais já são encaminhadas pela plataforma do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja finalidade é reduzir o “custo Brasil” e simplificar as obrigações fiscais, de modo a evitar informações redundantes. O Sped foi desenvolvido por meio de uma colaboração entre empresas, entidades contábeis e auditores fiscais. A Dirbi, contudo, subverte essa lógica, de forma a aumentar o custo Brasil ao gerar demandas redundantes e sendo imposta sem debate com as partes interessadas. O aprimoramento dessas informações deveria seguir o procedimento do Sped, que promove diálogo e cooperação entre contribuintes e a administração tributária. Esse processo evidenciaria a desnecessidade de novas obrigações acessórias.

<b>Beneficio</b>	<b>Tributos</b>	<b>SPED</b>
Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	Tributos desonerados: IRPJ/CSLL, PIS/Cofins	EFD – Contribuições
Recap – Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras	Tributos desonerados: PIS/Cofins e PIS/Cofins importação	EFD – Contribuições
Reidi – Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura	PIS/Cofins e PIS/Cofins importação	EFD – Contribuições
Reporto – Regime Tributário para Incentivos à Ampliação da Estrutura Portuária	Tributos desonerados: II, IPI, IPI importação, PIS/Cofins e PIS/Cofins importação	EFD – Contribuições EFD – ICMS/IPI ECF
Padis – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Tributos desonerados: IRPJ/CSLL, II, IPI, IPI importação, PIS/Cofins e PIS/Cofins importação, Cide remessas	EFD – Contribuições
CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta “Desoneração da Folha de Pagamentos”	Tributos desonerados: INSS Empresa	E-Social EFD - Reinf
Industrialização de Produtos Fármacos e Materiais Cêuticos Aquisições para a Industrialização, bem como aqueles destinados à exportação dos	Crédito Presumido de PIS e Cofins	EFD – Contribuições



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249110615600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



\* CD249110615600 \*



**CAMÂRA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF**

Apresentação: 15/10/2024 09:41:01.623 - Mesa

PDL n.360/2024

seguintes produtos: •carne bovina, ovina, suína, caprina e avícola •café não torrado (grão cru), café torrado e seus extratos •Laranja •Soja •Produtos agropecuários gerais		
Óleo Bunker – Suspensão de PIS e Cofins na venda e na importação de óleo combustível do tipo bunker	Tributos desonerados: PIS/Cofins e PIS/Cofins importação	EFD – Contribuições ECF

Além disso, a IN RFB nº 2198/2024 estabeleceu um prazo inexequível. A norma foi editada em 18 de junho de 2024 e já entra em vigor em julho de 2024, com a primeira entrega prevista para 20 de julho de 2024. Este período coincide com os prazos finais para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) em junho e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em julho, sobrecarregando as empresas que já estão focadas nessas grandes obrigações. Em julho, as empresas também precisam preparar as Demonstrações Trimestrais para fins de publicação, complicando ainda mais a entrega da ECF, que neste ano está mais complexa devido às novas informações sobre preços de transferência.

O surgimento de uma nova obrigação acessória agrava a situação dos contribuintes, especialmente dos profissionais que trabalham na área fiscal (contadores e advogados). Até o momento, as orientações para o preenchimento da Dirbi não foram divulgadas e o layout ainda não está disponível no e-Cac, deixando as empresas sem saber o volume de informações necessárias, se precisarão de investimentos em tecnologia e se terão tempo de cumprir todas as obrigações no mês de julho. Investimentos em tecnologia muitas vezes são inviáveis em prazos tão curtos e sem previsão orçamentária.

As multas previstas na IN RFB nº 2198/2024 são elevadas e desproporcionais ao cenário atual, no qual entidades contábeis, empresas e autoridades fiscais têm buscado estabelecer relações de confiança, como exemplificado pelo Sped e pelo Projeto Confia. Qualquer atraso no envio dessa obrigação não será por má fé, mas sim pelas razões aqui descritas, que levam os profissionais da área à exaustão.

Desse modo, a criação de nova obrigação acessória não se alinha com o atual cenário a pela simplificação e sugerimos, se for necessário, que discuta-se o aprimoramento das ões acessórias que já contemplam informações sobre benefícios fiscais. Por estes



\* C D 2 4 9 1 1 0 6 1 5 6 0 0 \*



**CAMÂRA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF**

motivos, propomos a susteção dos atos regulamentares da IN RFB nº 2198/2024, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2024.

Apresentação: 15/10/2024 09:41:01.623 - Mesa

PDL n.360/2024

**BIA KICIS**  
Deputada Federal  
PL/DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249110615600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



\* C D 2 2 4 9 1 1 0 6 1 5 6 0 0 \*